

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO Nº : 225371/2012
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor secretário,

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo gestor do fundo previdenciário do Estado de Mato Grosso, visando esclarecer os achados contidos no relatório técnico preliminar.

Na análise preliminar solicitou-se os seguintes apontamentos: **a) encaminhar legislação salarial para conferência; b) esclarecer a planilha de cálculo.**

DEFESA DO GESTOR: MALOTE DIGITAL 56782/2014

a) encaminha a lei nº 9049, de 11/12/2008 que autorizou o Poder Executivo do Estado a transacionar judicial e administrativamente com os integrantes da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, referente ao reajuste e benefícios previstos na Lei nº 6764, de 16/04/1996.

Acompanhando o parecer da PGE, que reconheceu a legalidade e determinou o pagamento de complemento constitucional aos integrantes da carreira de AAF no percentual de 14%(quatorze por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º/11/2008, foi determinado o pagamento a partir de 05/2010.

CONCLUSÃO

Por fim, com fundamento nos arts. 137 - A e 139, da Resolução 14/2007 sugere-se:

- a) Registro da Portaria nº 9871/2012, p. 4, e a legalidade da planilha de benefício, p. 10.
- b) Eximir o gestor da multa pela intempestividade no envio de documento ao TCE, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 e 01/2013 - TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
18/11/2014.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 225371/2012
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Excelentíssimo conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 18/11/2014.

Áurea Maria Abranches Soares

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Eduardo Benjoíno Ferraz

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social